

Súmulas

SÚMULA N. 346

É vedada aos militares temporários, para aquisição de estabilidade, a contagem em dobro de férias e licenças não-gozadas.

Referência:

Lei n. 6.880/1980, arts. 50, IV, **a**, e 137, IV e V, e § 2º.

Precedentes:

AgRg no REsp n. 365.925-RS (6ª T, 07.08.2003 - DJ 1º.09.2003)

EREsp n. 214.759-RS (3ª S, 13.12.2000 - DJ 05.03.2001)

EREsp n. 227.320-RS (3ª S, 08.11.2000 - DJ 19.02.2001)

EREsp n. 237.713-RS (3ª S, 08.11.2000 - DJ 19.02.2001)

REsp n. 262.592-CE (5ª T, 06.04.2001 - DJ 04.06.2001)

REsp n. 316.599-RS (6ª T, 11.09.2001 - DJ 1º.10.2001)

REsp n. 330.850-RS (5ª T, 11.09.2001 - DJ 15.10.2001)

REsp n. 538.203-RS (6ª T, 16.03.2004 - DJ 02.10.2006)

Terceira Seção, em 13.02.2008.

DJe 03.03.2008, ed. 92.